



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.388/0001-15

PROJETO DE LEI N° 19, de 09 de junho de 2011.

“Autoriza o Município de Careacú/MG, à ceder servidores ao TJMG e outros Órgãos estatais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Careacú/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Careacú, autorizado a ceder três (03) servidores efetivos do seu quadro de pessoal permanente ou contratado, para prestarem serviços ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, mediante solicitação expressa do Tribunal e assinatura do respectivo Termo de Convênio.

Parágrafo único: A cessão de servidores será feita de acordo com a conveniência e disponibilidade da administração municipal e poderá ser atendida a outros órgãos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a abril de 2006, convalidando a autorização para o Município ceder servidores ao eg. TJMG neste período retro.

Careacú/MG, 09 de junho de 2011.

Engº. Tovar dos Santos Barroso

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA
CNPJ 17.955.368/0001-15

Senhores Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei é de imperiosa necessidade. Senão vejamos:

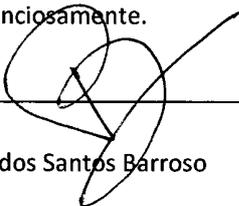
Visa o Projeto de Lei em questão regularizar a situação do Município no que diz respeito a cessão de servidores efetivos ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Isto porque, o município já possui um convênio com o TJMG desde abril de 2006, mas ocorre que a referida lei em questão não foi colocada em votação devido a não observância jurídica na época, portanto, para que possamos regularizar a situação devido até mesmo aos aprovados no concurso 001/2010, para que possam ser efetivados é necessário que seja cumprido, com todas as formalidades prevista em lei e a aprovação por essa edis.

Diante do que, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência urgentíssima, em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais, para aprovação do projeto de lei em questão.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendemos aos seus Nobres Pares.

Atenciosamente.



Tovar dos Santos Barroso

Prefeito Municipal



Sandoval Ribeiro dos Santos

Assessor Jurídico